Fls. n.º 02 ASC
Proc. 127 2006

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
538	20.03.06	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 379/2006

MOCOCA, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar propiciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2005, referentes aos tributos municipais, incluindo-se impostos, taxas e contribuições de melhorias.

Anteriormente, durante os anos de 2001 a 2005, o Poder Executivo encaminhou projetos semelhantes a essa Douta Câmara Municipal, tendo todos sido devidamente aprovados.

A aprovação dos mencionados Projetos de Leis Complementares tiveram grandes resultados em termos arrecadatórios para os cofres públicos, o que causou uma diminuição na inadimplência e no estoque de dívida ativa. Também propicia aos contribuintes devedores uma forma mais confortável de saldar seus débitos e permanecerem quites com o fisco municipal, parcelando suas dívidas em até 40 (quarenta) parcelas mensais, de acordo com o valor devido. Também se inclui neste parcelamento, os débitos que já se encontram ajuizados judicialmente.

Com isso, evitam-se as despesas da Prefeitura Municipal com o ajuizamento de execuções fiscais. Quanto aquelas já existentes, poderão ser suspensas ou extintas.

Evidente que o ingresso destes valores aos cofres públicos reverter-se-ão em benefícios para os próprios munícipes.

Cabe ressaltar que tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 24-05-2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que propõe aos entes federativos, entre eles os municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando o aumento nas receitas e a diminuição das despesas.

O presente Projeto de Lei Complementar não onera tributos ou renuncia a eles, mas tão somente propicia uma melhor forma de que os mesmos sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos, buscando o aumento da receita municipal.

Estas as razões pelas quais o Projeto de Lei Complementar em questão merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Sala das Sessões: 20/3/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 21/3/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 177 /2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar 004 ,de 20 de março de 2006.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº ...../2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2005, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) , poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

V - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais);

§ 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2005, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Fls. n.º 04 Rsc
Proc. 177 /2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 20 de março de 2006.

§ 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 4º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de março de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 24 de Abril de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 02 de maio de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc 177 /2006

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 177 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 03 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 04 / 2006.

Relator

Fls. n.º 07 Asc
Proc 177 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº.004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 03 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 04 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Mariano

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 3 / 2006.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscrito em dívida ativa, e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 29 de março de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de abril de 2006.

Fls. n.º 09 Rsc
Proc 177 /2006

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de abril de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 04 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 04 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 04 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 11
Proc. 177 /2006

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 177/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 04 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 20 / 04 / 2006.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscrito em dívida ativa, e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2006.

Fls. n.º 13 RSC
Proc 177 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 24 DE ABRIL DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 004/2006
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 177/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 14 RSC
Proc 177 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 02 DE MAIO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 004/2006
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 177/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 15 RSC
Proc 177 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 3690
Entrada em: 05/05/06
LUCIA MORAES

Ofício nº.326/2006-CM.

Mococa, 03 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 02 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.037/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.004/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.038/2006, referente ao Projeto de Lei nº.019/2006. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.039/2006, referente ao Projeto de Lei nº.027/2006. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.040/2006, referente ao Projeto de Lei nº.031/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 16 RSC
Proc 177 /2006

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2006.
Projeto de Lei Complementar nº. 004/2006.

Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2005, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) , poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 200,00 (duzentos reais) e até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

V - Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 10,00 (dez reais);

§ 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2005, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Fls. n.º 17 RSC
Proc 177 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 2006.

Projeto de Lei Complementar n°. 004/2006.

§ 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 4º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de maio de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário